



Projeto de Lei Ordinária nº. \_\_\_\_\_ / 2025

Autoria: Vereador Bosquinho PV

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação, em local visível, de cartaz informativo nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de João Pessoa, com o aviso: "Agressão a profissional de saúde é crime e será punida na forma da lei", e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde públicas e privadas do Município de João Pessoa obrigadas a afixar, em local visível ao público e aos usuários, cartaz informativo com os seguintes dizeres:

**Agressão a profissional de saúde é crime e será punida na forma da lei.**

Art. 2º O cartaz de que trata o artigo anterior deverá:

I – ter dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 50 (cinquenta) centímetros de largura;

II – ser confeccionado em material resistente e de fácil leitura, com letras legíveis e contraste adequado;

III – ser instalado em locais de grande circulação, preferencialmente nas recepções, salas de espera e áreas de atendimento ao público.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pela unidade de saúde:

I – à notificação prévia para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – em caso de reincidência, à multa administrativa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos \*\*órgãos municipais competentes\*\*, especialmente à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-JP).

A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-JP).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de \*\*60 (sessenta) dias\*\* a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios e procedimentos para sua fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 11 de novembro de 2025.

  
João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho  
Vereador - PV



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reforçar o respeito e a proteção aos profissionais de saúde do Município de João Pessoa, estabelecendo a obrigatoriedade de afixação de cartaz informativo que alerte a população sobre a criminalização de qualquer forma de agressão contra esses trabalhadores.

Casos de violência física, verbal e psicológica contra médicos, enfermeiros, técnicos e demais profissionais da área têm se tornado cada vez mais frequentes em todo o país, especialmente nas unidades de pronto atendimento e hospitais.

Essa realidade compromete não apenas a integridade dos servidores, mas também o bom funcionamento dos serviços de saúde e o atendimento digno aos usuários do SUS e da rede privada.

A afixação de cartazes com mensagem clara e visível — “Agressão a profissional de saúde é crime e será punida na forma da lei” — tem caráter educativo e preventivo, contribuindo para inibir comportamentos agressivos e conscientizar a população sobre a importância do respeito aos profissionais que se dedicam ao cuidado da vida.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, de baixo custo e alto impacto social, que demonstra o compromisso deste Legislativo Municipal com a valorização da categoria e com a segurança no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em defesa da integridade física e moral dos profissionais de saúde de João Pessoa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 11 de novembro de 2025.

  
João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho  
Vereador - PV